



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1943/2016

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº. 001/2016 FIRMADO COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE CONCÓRDIA.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Aditivo ao Convênio nº 001/2016 com a Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia, objetivando o acréscimo de repasse de recursos financeiros no valor de **R\$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais), a serem repassados em 02 (duas) parcelas de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) e R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), nos meses de janeiro e fevereiro respectivamente.

Art. 2º. Os recursos financeiros serão destinados a pagamento do custeio de complementação de tabela de procedimentos do sistema único de saúde – SUS e despesas necessárias e imprescindíveis à manutenção, conservação e operacionalização das atividades de atendimento à população.

Art. 3º. Os recursos financeiros no montante de **R\$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais) serão acrescidos ao valor previsto no artigo 1º da Lei nº 1.829/2016, passando o valor total de repasse a figurar em 14 (catorze) parcelas, seguindo o cronograma mensal, findando-se a última parcela, em 15 de fevereiro de 2017.

Art. 4º. A entidade beneficiária prestará contas das despesas realizadas até o dia 30 de cada mês, sob pena de não obter o repasse do mês seguinte, nos exatos termos do convênio já celebrado.

Art. 5º. Em razão do acréscimo monetário fica o prazo do Convênio nº 001/16 prorrogado até o dia 15 de fevereiro de 2017.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

LOA 2017
Secretaria Municipal de Saúde:
015001.103020012.005 – Média e Alta Complexidade em Saúde
33504300000 – Subvenções Sociais – Ficha 034 – Valor R\$ 330.000,00

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de Dezembro de 2016.


EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal

CÓPIA